



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 022/2008

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR LEILÃO PARA
ALIENAÇÃO DE BENS DE CAPITAL INSERVÍVEIS A
ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 07/03/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM No. 017/GAB/PMSMG/2008.

Referencia: leilão de bens inservíveis.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Os bens permanentes devem durar pelo menos dois anos, para serem caracterizados como tal, na lei do orçamento.

O estado dos bens arrolados na proposta anexa está em situação que não compensa mais investir na reforma deles, para servirem com eficiência e economicidade ao Município.

Quando isso acontece, recomenda-se a alienação, mediante leilão, uma das modalidades de licitação prevista na lei de licitações, para as alienações (vendas) de coisas públicas.

A LRF impõe que as receitas de capital se revertem em despesas de capital, de modo que a substituição é norma. Ressalvamos ainda o caso da educação, cujas receitas são vinculadas, para que o princípio da estrita legalidade se cumpra na íntegra.

Assim, a fim de garantir a realização do princípio da transparência e da estrita legalidade, apresentamos a proposição anexa.

Tendo em vista a temporalidade anual da lei do orçamento, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência urgentíssima, por convir ao interesse público.

Contamos com vosso acato. Antecipamos agradecimentos. Reapresentamos as saudações e considerações de estilo. Subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paco Municipal 06 de Julho, aos 07 dias do mês de março de 2008.


Sidney Aparecido Poletini
prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI No. /GAB/PMSMG/2008.

**Autoriza o Poder Executivo a realizar leilão
para alienação de bens de capital inservíveis à
Administração, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá alienar os seguintes bens inservíveis à Administração, mediante leilão:

- I – Fiat Uno Mille, placa NBR 9090, ano 1999 – SEMADF;
- II – Fiat Uno Mille, placa NBR 9086, ano 2000 – SEMTRAS;
- III – M. Benz 1316, placa BTB 5187, ano 1979 – SEMOSP;
- IV – Honda XR 200R, placa NBV 3487, ano 1999 – Gabinete;
- V – Honda CG Titan, placa NCL 9480, ano/modelo 2001/2002 – Gabinete;
- VI – Fiat Uno Mille, placa NCL 9700, ano/modelo 2001/2002 - SEMTRAS;
- VII – VW KOMBI, placa NBF 6295, ano 1999 – SEMED;
- VIII – Rocadeira – SEMOSP;
- IX – Honda XLR 125 – SEMOSP;
- X – Fiat Uno Mille, placa NBR 9084, ano 2002 – SEMOSP;
- XI – Yamaha XT, placa NCL 4456, ano 2004 – Gabinete.

Art. 2º. Os recursos arrecadados com a venda dos bens relacionados no artigo anterior serão destinados à realização de despesa de capital.

Parágrafo único. O produto da arrecadação da venda do bem relacionado no inciso VII do artigo anterior será destinado à realização de despesa da mesma natureza, a favor da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Paco Municipal 06 de Julho, aos 07 dias do mês de março de 2008.


Sidney Aparecido Poletini
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

OFICIO Nº. 022

Em, 10 de março de 2008.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de **Projeto de Lei nº. 022/08** que “**Autoriza o Poder Executivo a realizar leilão para alienação de bens de capital inservíveis à Administração, e dá outras providências**”. De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,


AMARILDO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

A Ilmº Sr.
VAGNER REIS
Presidente da C.P. Justiça e Redação.
Câmara Municipal
Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o **Projeto de Lei n°. 022/08** que
**“Autoriza o Poder Executivo a realizar leilão para alienação de bens de capital
inservíveis à Administração, e dá outras providências”.**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento,
após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei
supra mencionado, resolve exarar **Parecer Favorável**.

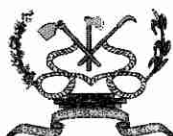
É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de março de 2008.

ZILIO SOARES DA SILVA/Presidente

DORALICE A. POLLETINI - Relator

CORNÉLIO D. DE CARVALHO - Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 022/08** que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar leilão para alienação de bens de capital inservíveis à Administração, e dá outras providencias”**.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, resolve exarar **Parecer Favorável**. Porém com a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA – Entre os artigos 2º e 3º, cuja redação será a seguinte: **“Para efeitos de preço mínimo de lance, o Executivo nomeará uma comissão, formada entre servidores efetivos da Administração, que avaliará os bens acima referidos no prazo de trinta dias”**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de março de 2008.



VAGNER REIS RENÓRIO
Presidente

CORNÉLIO DUARTE/Relator

ELIAS LOPES DA SILVA/Membro



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 022/08 que "Autoriza o Poder Executivo a realizar leilão para alienação de bens de capital inservíveis à Administração e, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear autorização legislativa para que o prefeito municipal possa leiloar aqueles bens considerados inservíveis para a administração.

Tal intento encontra previsão na Lei 8.666/93 - art. 22, V, § 5.º que prevê a possibilidade de alienação de bens móveis da administração quando os mesmos se tornarem inservíveis para a mesma.

Na transcrição do artigo, verifica-se a exigência de avaliação prévia, para que os licitantes tenham conhecimento do valor mínimo a ser ofertado.

No projeto telado não existe qualquer menção a avaliação ou mesmo uma comissão que seja encarregada deste mister, motivo pelo qual propomos a emenda seguinte:

EMENDA ADITIVA - Entre os artigos 2.º e 3.º, cuja redação será a seguinte: "Para efeitos de preço mínimo de lance, o Executivo nomeará uma comissão, formada entre servidores efetivos da Administração, que avaliará os bens acima referidos no prazo de trinta dias".

No caso presente, por tratar-se de imperativo legal, a emenda é imprescindível.

Assim sendo, acatada a emenda acima, manifestando-nos, pois, favoravelmente ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 18 de março de 2008.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B